ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

Procurador do Município de São João da Canabrava
Processo administrativo nº 029/2021

Parecer nº 001/2021

São João da Canabrava (PI), 16 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Recebemos para apreciação proposta de contrato de prestação de serviços técnicos especializados para Recuperação de Receitas, sobre a qual passamos a nos pronunciar segundo os limites de nossa competência e obrigação funcional.

A oferta que ora analisamos contém uma proposta de prestação de serviços, com uma descrição pormenorizada dos mesmos, bem como da empresa responsável e também o conjunto de serviços oferecidos pela mesma.

Analisando os termos da proposta, para identificação de sua situação face à legalização contratual de serviços, observamos que oferece a mencionada empresa o técnico responsável pela prestação dos serviços, devido a seu alto grau de especialização, e o atendimento aos requisitos do art.13 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente ao que se refere os incisos I,II e III.

Por outro lado, a junção dos dispositivos claramente colocados no mencionado art.13, com as disposições do art.26, II do mesmo texto legal, dá-lhes todas as condições necessárias para a realização do contrato de prestação de serviços com este Município, tornando-se inexigível a licitação, conforme predispõe o inc. e §1o do art.25 da referida lei.

Assim, considerada essas razões e fatos, convertemos nosso parecer em opinião pela possibilidade de contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

No elenco das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, insere o Artigo 13, III, combinado com o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a contratação de serviços de natureza singular dispondo:

Artigo 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:
II – Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias;

Artigo 25 – "É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial";
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, vedada a Inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.
§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

O processo licitatório supõe a disputa entre ofertantes ou equivalência de bens a ofertar. Uma vez caracterizada a singularidade, subjetiva ou objetiva do serviço a ser prestado, dá-se à impossibilidade material de confronto, impedindo que se alcancem os objetivos visados pela licitação. Nesse sentido, pontifica o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello: "são singularidades todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características, técnicas e/ou artísticas."

Assim, reconhecida à singularidade e a especialidade DO PROFISSIONAL PROPOENTE, ficando configurada a Inexigibilidade de licitação, com fundamento legal citado e com o documento apresentado enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito de TLF (taxa de licença e funcionamento) e TLA (taxa de licença ambiental), bem como ISSQN das mesmas, das instituições financeiras e das empresas executoras de grandes obras, para com o município de São João da Canabrava-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pelo proponente: **Vanderlei Moreira sociedade Individual de Advocacia,** pela modalidade da inexigibilidade de licitação.

Retornem os autos à elevada consideração do Senhor Prefeito.

Mailson Bezerra Barros
Procurador Jurídico
OAB-PI - 9775 – PORT. Nº 08/2021